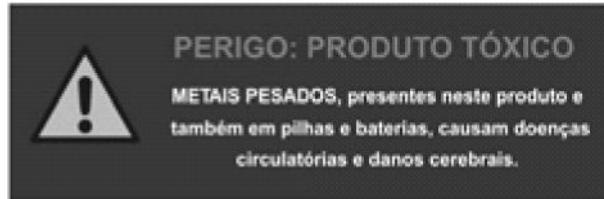
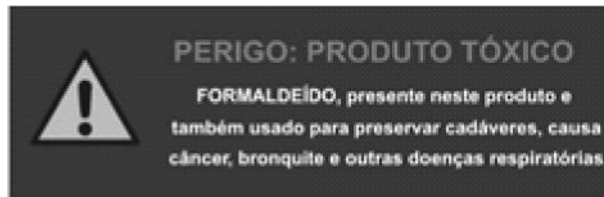


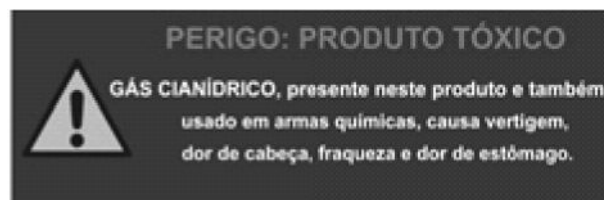
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ ADOECE. ESTE PRODUTO CAUSA TROMBOSE E GANGRENA"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ PREJUDICA A SAÚDE DE QUEM NÃO FUMA, AO CONSUMIR ESTE PRODUTO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ INFARTA. ESTE PRODUTO CAUSA INFARTO E OUTRAS DOENÇAS DO CORAÇÃO"



(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2017, Seção 1, página 180, com omissão de textos nos anexos.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, sem registro e com alegações para emagrecimento, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas do produto descrito no art. 1º, incluindo as presentes no site www.powerlip.com.br e quaisquer outros veículos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marcas PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, que apresenta na composição o ingrediente PholiaNegra (*Ilex* sp), sem comprovação de segurança para consumo como alimento, sem registro sanitário e contendo alegações não autorizadas tais como "saciedade precoce" e "redução de peso" nos materiais de publicidade;

considerando a divulgação de produtos alimentícios da marca PHOLIAS, KOLATRIX, KRILLA e NATI MORUSIL K, fabricados pela empresa ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio de folhetos, "informes científicos" e outros materiais de publicidade contendo alegações terapêuticas, funcionais e de saúde não autorizadas, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marca PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, fabricado por ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.769.880/0001-19, situada na Rua Carlinhos José Ribeiro, 17, Vila Jaiara, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados pela empresa ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Determinar que a empresa realize o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 183, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a SUCUPIRA Branca não se enquadra como insumo alimentar, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto "SEM DOLLOR STRATUS COM SUCUPIRA BRANCA", fabricado por DA FAZENDA SLL COGUMELO LTDA-ME, CNPJ 06.236.116/0001-00, situado à Rod. Rota do Sol RST 453, Km 51,5, SN, CEP 95.890-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 184, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º, 30, 46 e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI não está devidamente licenciada pela autoridade sanitária do município de São Paulo, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca FÁTIMA, fabricado pela INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ 14.629.434/0001-60, situada à Av. João XXIII, 2096, Vila Formosa, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 185, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as espécies vegetais para o preparo de chás e exclui as espécies vegetais com finalidade medicamentosa e ou terapêutica;

considerando a Resolução - RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise declarado definitivo 3083.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - Laboratório Central de Saúde Pública, com resultado insatisfatório para o parâmetro pesquisa e identificação de elementos histológicos, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ERVA CIDREIRA (Lippia alba), marca Flor do Campo, fabricado por Flor do Campo Comércio e Retalhamento Ltda, CNPJ 02.828.830/0001-37, situada à Av. Monsenhor de Andrade, 557, complemento 559, Bras, São Paulo/SP, CEP 03.008-000, por conter na sua composição a espécie vegetal Lippia alba, a qual não é autorizada pela legislação de alimentos para o preparo de chás.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 1197.CP.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - LACEN-SP, com resultado insatisfatório para pesquisa de parasitos, o qual acusou presença de cestóides da Ordem Trypanorhyncha e nematóide da Família Anisakidae, que evidencia matéria estranha indicativa de risco;

considerando a publicação do Comunicado CVS n. 59/2017 - GT Alimentos/DITEP, de 26 de dezembro de 2017, em Diário Oficial do Estado de SP n. 241, que determinou a proibição e o recolhimento de lote de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote A170216036J do produto "Filé de Peixe Congelado Polaca do Alasca", marca Qualidade, Validade 16/02/2019, distribuído por Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0004-07, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1967, Complemento 2013, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.317-002.

Art. 2º Determinar que a Companhia Brasileira de Distribuição promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;